ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS**

## PLACA DE OBRA

O Decreto 57.567, de 11 de abril de 2024, altera o decreto Nº 56.218, de 30 de novembro de 2021, que disciplina a confecção, a instalação e a manutenção de placas em obras e serviços de engenharia realizados, contratados ou financiados pela administração pública estadual ou em rodovias por ela concedidas.

Art. 1º Todas as obras e os serviços de engenharia realizados, contratados ou financiados pela administração pública estadual, bem como as rodovias concedidas, deverão ser identificados com placas, visíveis e legíveis ao público, em que constem informações sobre a ação governamental, o apoio financeiro estadual ou o serviço concedido, observados os modelos previstos nos Anexos deste Decreto.

O tamanho das placas para obras com valores até R$ 330.000,00 deverá ser de: (2m x 2m) (H x L);

| **Placas** Ordinárias **(2x2) m** conforme ANEXO I - A | |
|---|---|
| Fonte Padrão | Gotham Medium |
| Cores Institucionais | |
| Verde | #0e8342 C88 M25 Y100 K10 |
| Vermelho | #9d0a0e C0 M100 Y100 K40 |
| Amarelo | #fac310 C2 M24 Y100 K0 |
| Cinza | #6d6e71 C0 M0 Y0 K70 |

Os arquivos do leiaute da placa podem ser encontrados no seguinte endereço eletrônico: https://obras.rs.gov.br/placa-de-obra